



Número: **0807676-79.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **07/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELISANGELA CIRILO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
35210 484	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>
35210 752	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>INCIAL</u></a>
35210 754	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA</u></a>
35210 756	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>HABILITAÇÃO</u></a>
35210 759	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u></a>
35210 761	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u></a>
35210 762	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO DO SAMU</u></a>
35210 764	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>LAUDO MÉDICO ORTOTRAUMA</u></a>
35210 765	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>RESUMO DE ALTA</u></a>
35210 767	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>PRONTUÁRIO MÉDICO ORTOTRAUMA</u></a>
35210 768	07/10/2020 13:22	<a href="#"><u>PAGAMENTO ADMINISTRATIVO</u></a>

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/10/2020 13:21:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713211673200000033646255>  
Número do documento: 20100713211673200000033646255

Num. 35210484 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA-PB**

**ELISANGELA CIRILO DA SILVA**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora do RG nº. 2806669 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 052.420.834-41, residente e domiciliada à Rua Jornalista José do Patrocínio, nº. 198, Bairro Alto do Céu, João Pessoa, CEP 58.027-190, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

## **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT**

em face do **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede à Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.055-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

### **1. PRELIMINARMENTE.**

#### **1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o Benefício da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter a Promovente condição de arcar

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

## 1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

---

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

**Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.**

No caso em tela, a Seguradora Ré tem sua sede estabelecida na circunscrição territorial de abrangência deste Fórum Regional, com sede estabelecida no endereço acima informado.

Sendo assim, fazendo uso da faculdade que lhe confere a Súmula retro mencionada, a Promovente **REQUER SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.**

## 1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

---

O artigo 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a Ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris.

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).**

**“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consorciadas, integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da capitalização. TA-PR. Ac unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A Marítima” Cia de Seguros x Cleuza Mara de Carvalho).**

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da Ré devendo a mesma permanecer no polo passivo da demanda, vez que a legislação de regência é expressa nesse sentido.

## **1.4 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, a Autora, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

## **2. DO ESCORÇO FÁTICO**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

No dia 01/01/2020, a Autora sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta HONDA NXR 160 BROS de placa OXO-2913/PB pela Av. José Américo de Almeida (Beira Rio), no Bairro da Torre, momento em que, ao abrir o sinal e tentar cruzar a avenida, foi atingida por um veículo de placa não identificada que invadiu o cruzamento e se evadiu do local. Em decorrência de tal fato, foi lançada ao solo, tendo sido socorrida e encaminhada ao Complexo Hospitalar Mangabeira (Trauminha), nesta Capital, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do sinistro restou-lhe **FRATURA DO ANTEBRAÇO DIREITO**, que lhe ocasionou sequelas definitivas consoante laudo médico emitido pela Dra. Rosângela M. Escorel Almeida CRM – 3883/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Sendo assim, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, **a Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3200299075**, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais exigidos para a graduação da invalidez sofrida pela Promovente e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, após ser submetida ao exame pericial realizado por médico indicado pela própria Promovida, esta somente lhe pagou a importância de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Restando evidente que o montante pago administrativamente pela Segurado Ré não condiz com a gravidade das lesões que acometeram a Promovente, não lhe resta outra alternativa, senão bater as portas do Poder Judiciário para fazer jus ao que lhe é devido, ou seja, a complementação da indenização do seguro DPVAT, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/10/2020 13:21:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713211854600000033646273>  
Número do documento: 20100713211854600000033646273

Num. 35210752 - Pág. 4

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**danos segmentares**, devidamente atualizado a partir da data do evento danoso.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito da Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por esta em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez da Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da bo fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pela Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

## **3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO**

---

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.** 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

## 4. DOS PEDIDOS

---

*Dianete todo o exposto requerer:*

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita a parte Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;
- d) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;
- e) Seja fixada a competência territorial segundo os critérios estabelecidos pela Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça;
- f) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

## DAS PROVAS

---

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e, sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 07 de outubro de 2020.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/10/2020 13:21:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713211854600000033646273>  
Número do documento: 20100713211854600000033646273

Num. 35210752 - Pág. 10

Cabral & Coutinho  
Advogados

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Elizangela Eivaldo da Silva, brasileiro (a);  
estado civil: Solteira; profissão: Operadora de loja; portador (a) do RG  
nº 280.6669, inscrito (a) no CPF sob o nº 052.420.834-41, residente e  
domiciliado (a) à Rua ACM - José de Freitas, nº 198 Cidade João Pessoa, UF PB.  
Bairro Atalaia

**OUTORGADO(S):** OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e  
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional  
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –  
• CEP 58.013-430.

**FINALIDADE:** Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e  
judiciais em que figura no polo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA  
CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

**PODERES:** Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora  
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,  
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate  
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,  
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar  
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial enfim, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou  
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais  
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa – PB, 22, de Junho de 2020.  
X Elizangela Eivaldo da Silva  
\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho  
Advogados

**DECLARAÇÃO**

Pelo Presente Instrumento Particular:

Elisoméla Cirilo da Silva, brasileiro (a); menor, neste ato representado) pelo seu representante (a) legal \_\_\_\_\_, brasileiro (a); estado civil: Solteira; profissão: Operadora de loja; inscrito (a) no CPF nº 062.420.834-41, portador (a) da cédula de identidade nº 280 6669, residente e domiciliado (a) na Rua Jeni de Fátima, 198, Alto do Iau cidade de João Pessoa UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

João Pessoa-PB, 22 de Januário de 2020.

X Elisoméla Cirilo da Silva

**DECLARANTE**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/10/2020 13:21:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713211946700000033646625>  
Número do documento: 20100713211946700000033646625

Num. 35210754 - Pág. 2





## FATURA

Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA

Elisangela Cirilo Da  
Silva  
Rua Jornalista José do Patrocínio, 198 - Alto do  
Belo Pessoal/PB

Código  
18452523  
CPF  
052.420.834-41

Vencimento  
08/08/2020  
Valor  
101,84  
Forma de Pagamento  
Boleto

### IMPORTANTE

O pagamento desta fatura implica de todos os serviços e produtos nela contidos.

Para o conforto a Brisanet oferece algumas alternativas de pagamento da sua fatura. Rede Bancária e Casas Lotéricas.

Não Utilize pagamento via DOC, transferência bancária e depósito simple, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.

### INFORMAÇÕES UTEIS

Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% ao mês e multa de 2% no próximo extrato.

Evite o bloqueio do seu sinal efetuando seu pagamento até o vencimento. Brisanet, empresa filiada ao SPC.

### Descrição do(s) Serviço(s)

Período de 10/06/2020 até 10/07/2020 - Mensalidade INTERNET FIBRA 200MB  
Cobrança do mês 10/07/2020 - Multas e Juros: Taxa por Atraso de Pagamento 1/1  
Cobrança do mês 10/07/2020 - Multas e Juros: Multa por Atraso de Pagamento 1/1

99,00 (+)  
0,86 (+)  
1,98 (+)



033-7

03399.966662 20600.000218 77898.101017 1 83410000010184

Pagador

Elisangela Cirilo Da Silva - CPF: 052.420.834-41

Nosso Número

21778981

Número do Documento

2177898

Vencimento

08/08/2020

Valor do Documento

101,84

(=) Valor Pago

101,84

Beneficiário

BRISANET GERENCIADORA DE ATIVOS LTDA - CNPJ: 19.796.576/0001-35  
CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N - Sítio Serrote Verde, CE - 63460-000

Agência / Código do Beneficiário

1450 / 0666606



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/10/2020 13:21:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713212171900000033646630>

Número do documento: 20100713212171900000033646630

Num. 35210759 - Pág. 1

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 056666.01.2020.0.00.704**

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 056666.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Anderson Wagner Silva Tavares, matrícula 1824210 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 10:12 min do dia 07/08/2020, na Delegacia Online, **ELISANGELA CIRILO DA SILVA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão OPERADORA DE CAIXA, natural de João Pessoa, nascido(a) em 19/08/1983, idade 36, estado civil Solteiro (a), de cor Preta, filho(a) de MARIA DAS DORES CIRILO DA SILVA e NIVALDO FELISMINO DA SILVA, CPF 052.420.834-41, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JORN JOSE DO PATROCÍNIO, BAIRRO ALTO DO CÉU, nº 198, bairro ALTO DO CÉU, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58027190, telefone(s) (83)98849-5530, registrou o seguinte:

**Dados do(s) Fato(s):**

Data/Hora do fato: 01/01/2020 01:20h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: AVENIDA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA – BEIRA RIO, TORRE, João Pessoa/PB.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

ELISANGELA CIRILO DA SILVA AFIRMA QUE NO DIA 01/01/2020 POR VOLTA DAS 01:20H QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA MODELO HONDA NXR 160 BROS, ANO 2016, COR PRETA, CHASSI Nº. 9C2KD1000GR014088, DE PLACA OXO-2913/PB, DE PROPRIEDADE DA SRA EDJANE CIRILO SILVA DE CARVALHO, PELA AVENIDA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA – BEIRA RIO, NO BAIRRO DA TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, ASSIM QUE O SINAL ABRIU, AO TENTAR CRUZAR A AVENIDA, FOI ATINGIDA POR UM VEÍCULO DE PLACA NÃO IDENTIFICADA QUE INVADIU O CRUZAMENTO E SE EVADIU DO LOCAL. EM DECORRÊNCIA DE TAL FATO, FOI LANÇADA AO SOLO, TENDO SIDO SOCORRIDA PELO SAMU E ENCAMINHADA AO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA (TRAUMINHA) NESTA CAPITAL, ONDE TEVE OS SEU ATENDIMENTO REALIZADO AS 02:47H E SIDO DIAGNOSTICADA COM FRATURA DO ANTEBRAÇO DIREITO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA EMITIDA PELA DR<sup>a</sup> ROSÂNGELA M. ESCOREL ALMEIDA, CRM-PB 3883.



**ATENÇÃO:** Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. [www.delegaciaonline.pb.gov.br](http://www.delegaciaonline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8613 (8h-18). E-mail: [delegaciaonline@seds.pb.gov.br](mailto:delegaciaonline@seds.pb.gov.br).



Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

  
ELISANGELA CIRILO DA SILVA

10EB4E450EF5F4DF34E59774A11617978

Código de Controle



**ATENÇÃO:** Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. [www.delegaciaonline.pb.gov.br](http://www.delegaciaonline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8613 (8h-18). E-mail: [delegaciaonline@seds.pb.gov.br](mailto:delegaciaonline@seds.pb.gov.br).



Nº 056666.01.2020.0.00.704

2/2



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/10/2020 13:21:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713212259600000033646631>  
Número do documento: 20100713212259600000033646631

Num. 35210761 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



*CNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
58053-900  
João Pessoa - PB*

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 2001/041, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2657268, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **ELISANGELA CIRILO DA SILVA**, idade 36 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto)** no dia 01/01/2020, na Av. Beira Rio, Bairro: Torre - João Pessoa - aproximadamente às 01:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ortotrauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2020.

*Alisson Monte*  
SAMU 192  
Matr. 629235

*Alisson Monte*  
ALISSON DA SILVA MONTE  
Matrícula: 62923-5  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





## CERTIDÃO

Nº. 0352/2020

Atendendo solicitação de **ADAILSON LUIZ QUEIROZ COUTINHO NETO** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial nº290954 e Prontuário nº 2020.01.0008 pertencente ao paciente **ELISANGELA CIRILO DA SILVA** que foi atendido dia 01/01/2020 ás 02h47min, vítima de colisão de moto x carro, apresentando trauma em antebraço direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do antebraço direito. Realizado procedimento cirúrgico dia, 09/01/2020. Com alta médica dia 10/01/2020.

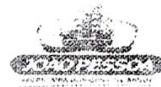
E para constar eu Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 20 de Abril de 2020

Médica da Vigilância á Saúde  
CRM/PB 3883

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médico Intensivista  
CRM 3883





## LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NAME	ELISANGELA CINITO DA SILVA				PRONTUÁRIO N°		
IDADE	36	SEXO	FEM.	POB	CLÍNICA	ENF	LEITO

DATA DE ADMISSÃO: 01/01/20 DATA DE ALTA: 10/01/20 TEMPO DE PERMANÊNCIA

DIAGNÓSTICO INICIAL:

PT OSSOS ANTERNAO

CID

S.52.

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

O MESMO

DIÁTICOS/EXAMES:

PT

PROCEDIMENTO REALIZADO:

PTF.

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA:

ANATOMIATOLOGIA:

INFECÇÃO F.O.  SIM  NÃO

COLETA DE MATERIAL  SIM  NÃO

RESULTADO BACTERIOLOGIA:

CONDICÕES DE ALTA:  MELHORADO  REMOVIDO  A PEDIDO  CURADO  ÓBITO

RESUMO CLÍNICO

HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES:

PACIENTE SUBJETIVO: O TTO CIRÚRGICO. ATRAVÉS DA REDUÇÃO ANEMIA + FÍSIOLOGO. MELHORADA ATROVÉS DE PLECA E CONFUSO

### ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: LIVRE

REPOUSO: Relativo em casa por 10 dias.

Retomar as atividades com esforço físico em 10 dias.

Retomar as atividades com esforço "ligeiro" em 10 dias e com esforço maior em 10 dias.

CONDIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchado" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: olice d CEFALOSPIN

RETORNO

Ao posto de saúde em

para retirada de pontos.

Ao Ambulatório do Dr. ROSENIO SANTOS

em 30 dias para revisão. 7 DIAS

10/01/20

DATA

Dr. Yury Cordeiro

CRM 11.507 PB

Ortopedia e Traumatologia

ASS. MELISSO CRM

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar

Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 290954 Atd: Nao Regulado  
Data: 01/01/2020  
Hora: 02:47:39  
Recepctionista: LUIZ CLAUDIO DA SILVA  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2020.01.000008

Nome: ELISANGELA CIRILO DA SILVA

Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

CNS: 161109015560002 Sexo: F IDENTIDADE: 2806669 Fone: 86957206

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 19/08/1983 Id: 36 ano(s)

End.: RUA PROFESSOR CARDOSO TORRES, 146

Bairro: TORRE Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA DAS DORES CIRILO DA SILVA

Pai: NIVALDO FELISMINO DA SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

Ocupação: CAIXA

Escolaridade: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: CUNHADO MATHEUS

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

End.: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR: [ ] Aparentemente Bem [ ] Grave

FC: TP: [ ] Politraumatizado [ ] Convulsao

Peso: Altura: [ ] Hemorragia [ ] Dispineia

Glicemias: IMC: [ ] Diarreia [ ] Agitado

Circ. Abd: O2%: [ ] Regular [ ] Chocado

[ ] Vomito

Observacao

Q. a Principal

COLISAO MOTO X CARRO

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Quade de moto. Apenas fratura  
em M5D

Diagnostico

Conduta

Prescricao

1) Atm de crvji  
2) Ortoped

Artur H. Sodrano Oliveira  
CRM-PB 9942 / CRM-PE 26.630  
CRM-PE 6044 / Ginecologia  
Ginecologia

Dr. Valdeban Carvalho Jr.  
CRM 7692 PB  
Artrite e Traumatologia



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/10/2020 13:21:26

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713212619400000033646637

Número do documento: 20100713212619400000033646637

Num. 35210767 - Pág. 1

## **ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM**

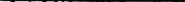
**Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão:** \_\_\_\_\_

---

**PROCEDIMENTO REALIZADO:**

#### DESTINO DO PACIENTE:

( ) Residência ( ) Transferido ( ) Desistência ( ) U.T.I  
( ) Alta a Pedido ( ) Enfermaria Óbito: ( ) Atestado ( ) S.V.O ( ) I.M.L

  
Assinatura do Paciente / Responsável

---

Assinatura e Carimbo do Médico





## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

01/01/19

Nome: Elsangela C. da Silva Data da Admissão: \_\_\_\_\_  
Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_

Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / / /

Escolaridade: \_\_\_\_\_

QPD: \_\_\_\_\_

QDA: Fit retorna de greve de

moto após colisão com

carro com dores no peito



Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese  
[ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO: [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe  
[ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

AR e ACV: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise  
[ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

ABD: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas  
[ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria  
[ ]Mal Cheiro. [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

SME: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades  
[ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

SN e PSQ: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
[ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor

## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

01/01/19

Nome: Elizangela C. da Silva Data da Admissão: \_\_\_\_\_

Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Sexo: F( ) M( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

QPD: \_\_\_\_\_

QDA: Fit retorna de passeio de

moto após colisão com

carro com dores na panturrilha

①

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO: [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

AR e ACV: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise [ ]Dispnéia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

ABD: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria [ ]Mal Cheiro. [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

SME: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

SN e PSQ: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_ [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	<i>Edizane de Oliveira</i>			Registro:	<i>20111111</i>	
Idade:	36	Sexo:	M	Clínica:	<i>Unimed</i>	
Data:	09/11/20	Cirurgião:	<i>Roberto Fausto</i>			
2º Assistente:				1º Assistente:	<i>Yvens</i>	
Anestesista:	<i>A. E. Neto</i>			3º Assistente:	Instrumentador:	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				Horário:	I:	T:
<i>Fractura do osso</i> <i>do acrônio</i>				CID		
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID		
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO		
<i>seduzi cirúrgico</i> <i>evacu p/ oco</i>						
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim 2 ( ) Não		Descreva:		
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim 2 ( ) Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( ) Enfermaria 2( ) Terapia Intensiva 3( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico						

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



## DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

**Posição e Preparo:**

Próprio e estrangeiro  
se corte operatório

**Incisão:**

Francis longitudinal  
ao nível do  
reto e alvo  
direto.  
Sequestrá-lo

**Conduta:**

3.5, de 7x6  
fim (fim)

Após de tecido

ferido, encontro

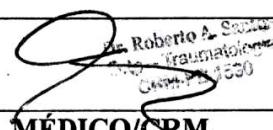
gale ferido

**Fechamento:**

nesto palmo

**OBS:**

Data: 31/12/2020

  
Roberto A. Soárez  
Médico Traumatologista  
CRM-PB 1530

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200299075**      **Vítima: ELISANGELA CIRILO DA SILVA**

**Data do Acidente: 01/01/2020**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO**

**Senhor(a), ELISANGELA CIRILO DA SILVA**

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na COMPREV SEGURADORA S/A, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

00010720

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/10/2020 13:21:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713212714000000033646638>  
Número do documento: 20100713212714000000033646638

Num. 35210768 - Pág. 1